



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0893/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA A SER INSTALADA SOBRE OS ACESSOS EXTERNOS LOCALIZADOS AO REDOR DO SHOPPING POPULAR.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Élcio Ferreira da Silva** - Secretário de Serviços Públicos, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.064.300/0001-05, com sede na Rua Dueto de Amor, nº. 49, bairro Vila das Belezas, município de São Paulo/SP, e-mail: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com, representada por **Janete Camargo**, portadora do RG nº. 14992278, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.963.378-08, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0222/2024 - processo administrativo nº. 15.529/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de confecção e instalação de cobertura a ser instalada sobre os acessos externos localizados ao redor do Shopping Popular.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/08/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prestação de serviços de confecção e instalação de cobertura a ser instalada sobre os acessos externos localizados ao redor do shopping popular.

2.2 - Prazo para **execução do serviço de 60 (sessenta) dias**, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, por conta das dotações orçamentárias **5000-27.01.5010.2.315.15.122.339039.95.1000012** / **684-**

27.01.5010.2.315.15.122.339039.01.1100000 para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5000-27.01.5010.2.315.15.122.339039.95.1000012

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 1000012

Nota de Empenho nº. 8735/2024

Valor: R\$ 20.496,00

Previsão Orçamentária:

Ficha: 684-27.01.5010.2.315.15.122.339039.01.1100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Empenho nº. 8737/2024

Valor: R\$ 4.504,00

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>),.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL				
Possíveis Causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros				
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
2.	Continuidade nos transtornos aos permissionários e usuários.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Dept. de Compras (SEAD)	
2.	Especificar o objeto da contratação de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.		Dept. de Operações (SESP)	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.		Dept. de Compras (SEAD)	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Dept. de P. e Licitações (SESP) e Dept. de Compras (SEAD)	

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO				
Possíveis Causas: valores e quantidades orçadas abaixo do que possa ser interessante ao mercado; ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação				
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
2.	Continuidade nos transtornos aos permissionários e usuários.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
2.	Verificar as exigências e valores solicitados e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
2.	Dar ampla publicidade ao edital		Dept. de Compras (SEAD)	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:		Dept. de P. e Licitações (SESP) e Dept. de Compras (SEAD)	
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação		Dept. de P. e Licitações (SESP) e Dept. de Compras (SEAD)	
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação		Dept. de P. e Licitações (SESP) e Dept. de Compras (SEAD)	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO				
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta	
Id	Dano			
1.	Licitação fracassada.			
2.	Continuidade nos transtornos aos permissionários e usuários.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação		Dept. de Operações (SESP) e Dept. de P. e Licitações (SESP)	

RISCO 04 – SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA				
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta	
Id	Dano			
1.	Interferência na execução dos serviços.			
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.			
3.	Continuidade nos transtornos aos permissionários e usuários.			
4.	Risco de queda das pessoas que utilizam o Shopping Popular.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara a especificações técnicas do objeto e a forma de entrega.		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.		Dept. de P. e Licitações (SESP)	
3.	Aplicação de penalidades		Procuradoria Administrativa	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Élcio Ferreira da Silva** - CPF: 044.162.118-05 - Cargo: Secretário de Serviços Públicos - Tel.: (12) 99200-8588 - E-mail: elcio@andradeferreira@gmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Luís Henrique da Silva** - CPF: 081.088.878-52 - Cargo: Gestor de Controle de Serviços e Obras - Tel.: (12) 99774-0910 - E-mail: luis.henrique@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

JANETE CAMARGO
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0222/2024

ANEXO III-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão Eletrônico nº. 222/24** para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de cobertura a ser instalada sobre os acessos externos localizados ao redor do shopping popular**, de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2.110 de 17/10/2022, **vigorando a partir de 19/10/2022, editada pela** Secretária da Receita Federal do Brasil, **e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa:

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

Deverá a empresa obrigatoriamente discriminar na nota fiscal de Serviço:

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato; (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2.110 de 17/10/2022).**
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2.110 de 17/10/2022).**
- **Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações;**
- **Retenção do IRRF de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor do serviço, conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1.234/12, tabela do Anexo I, exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa;**

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

1. Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
2. Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **“Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,”** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União;
4. Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
5. Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;
6. Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
8. DCTFWeb completa ;
9. Guia DARF;
10. Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, armazenado em xx/xx/xxxx;
11. Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
12. Documento SEFIP com a relação dos trabalhadores envolvidos no serviço contratado;
13. RET – Relação de Tomador/Obra do programa GFIP/SEFIP (Todas as folhas);
14. FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009);**
15. Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria);
16. Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício;
17. Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência;

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

18. Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado);
19. Ficha do Registro de Empregado;
20. Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
21. Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0222/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitação de Compra para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cobertura em estrutura metálica (aço), com o fornecimento de material e mão de obra, para cobertura complementar sobre os acessos do Shopping Popular, atendendo às normas técnicas e determinações de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

O Shopping Popular de Taubaté, situado na região central da cidade, próximo ao mercado municipal, é um importante centro comercial no município, além de abrigar várias lojas desde sua inauguração em 2017, obras de ampliação em sua estrutura estão previstas para serem concluídas ainda neste ano de 2024, o que aumentará ainda mais a disponibilidade de lojas e serviços ofertados à população.

O espaço possui acessos através de três ruas, Dr. Rebouças de Carvalho, Coronel Jordão e Desembargador Paulo de Oliveira Costa, como o pé direito é alto, com chuvas de vento, a água tem entrado no estabelecimento através dos acessos, prejudicando a qualidade daqueles que trabalham e frequentam o ambiente.

Visando a segurança dos permissionários e usuários daquele espaço público, se faz necessária a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de uma "cobertura" complementar sobre os 03 (três) acessos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cobertura complementar, atendendo às normas técnicas e determinações de segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO

Trata-se de processo destinado à contratação de empresa especializada na confecção e instalação de uma cobertura complementar em estrutura metálica (aço), atendendo às normas técnicas e determinações de segurança e qualidade, entre elas, seguem alguns requisitos abaixo:

- 1 - Tubo / Metalon em aço Galvanizado com espessura mínima de 1,6 mm;
- 2 - Telha Tipo Trapezoidal em Aço Galvanizado espessura mínima de 0,53 mm;
- 3 - Rufo de Aço Galvanizado espessura mínima de 0,50 mm;
- 4 - Parafusos em Aço Galvanizado;

Todo material utilizado na cobertura, deverá receber pelo menos 02 demãos de tinta Esmalte Sintético na cor Azul (padrão Prefeitura), resistente as alterações climáticas.

5. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de conclusão do serviço deverá ser de até 60 dias, a empresa contratada deverá arcar com todos os custos de equipamento e pessoal necessários para a execução das atividades contratadas. A execução do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A execução do serviço deverá ocorrer sobre os 03 (três) acessos principais do Shopping Popular de Taubaté, situado à Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 1009 – Centro – Cep: 12.010-230 - na cidade de Taubaté, estado de São Paulo.

No valor para a prestação de serviços deverão estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, os materiais de confecção e instalação da cobertura, entre outros.

Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a empresa realizar as alterações

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

necessárias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A execução do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

Efetuar devidamente o pagamento à Contratada, em conformidade com os valores apontados nas medições referentes ao período anterior;

Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, de acordo com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Públicos desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o serviço, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou agentes e/ou preposto.

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus à Contratante.

O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais)** sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 1275/2024, 1276/2024

Item : 0.0.3185 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA COBERTURA COM CAIMENTO, FEITA COM TELHAS EM AÇO MODELO TRAPEZOIDAL, COM ESTRUTURA METÁLICA. Qtde.: 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	12621513 E SOLUCOES ELETRICAS LTDA.	20.087.159/0001-00	Sim		33.726,0000	R\$ 33.726,00
	Data	15/05/2024				
1	101042 VIPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	36.088.791/0001-09	Sim		35.000,0000	R\$ 35.000,00
	Data	20/05/2024				
1	122730 WAGNER PEREIRA SALGADO	12.344.684/0001-28	Sim		31.500,0000	R\$ 31.500,00
	Data	25/05/2024				
1	39727 FELIPE ARAUJO DE CAMPOS SILVA 36294525829	15.104.146/0001-54	Sim		33.300,0000	R\$ 33.300,00
	Data	26/05/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 33.381,50	R\$ 33.381,50

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
122730 WAGNER PEREIRA SALGADO	12.344.684/0001-28 Sim	R\$ 31.500,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 31.500,00
Total para o Maior Preço: R\$ 35.000,00
Total para a Média Cotada: R\$ 33.381,50

Justificativa :

A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA NAS ENTRADAS DO SHOPPING POPULAR RESULTARIA EM UM ESPAÇO MAIS PROTEGIDO, AGRADÁVEL E PROPÍCIO PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA E IMPULSIONANDO O COMERCIO LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DSU - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS ORÇAMENTO - EXECUÇÃO DE REFORMA PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES Valor Menor R\$ 31.500,00 OBRA : Cobertura Complementar ao Redor do Shopping Popular LOCAL: Shopping Popular - Esquina da Rua Coronel Jordão com a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, Centro Taubaté - SP - CEP: 12.010-230							
ÍTEM	REFERÊNCIA / FONTE	CÓDIGO DA FONTE	ESPECIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
01 ORÇAMENTOS							
01.01							
01.01.01	ORÇAMENTO	SHALOM	Cobertura Metálica	m²	90,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
01.01.02	ORÇAMENTO	SERRAART	Cobertura Metálica	m²	90,00	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00
01.01.03	ORÇAMENTO	IBE SOLUÇÕES	Cobertura Metálica	m²	90,00	R\$ 33.726,00	R\$ 33.726,00
01.01.04	ORÇAMENTO	VC ENERGIA	Cobertura Metálica	m²	90,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Total com						ORÇAMENTOS	R\$ 133.526,00
TOTAL DA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS							R\$ 33.381,50

TABELA REFERÊNCIA: Orçamentos coletado

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

10.1 A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté.

10.2 Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.3 Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

10.3.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

10.3.2 Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

10.3.3 Excetuam-se do estabelecido no item 10.3.1 os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

10.3.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

10.3.5 A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

11. REINCIDÊNCIA

No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de substituição do objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, oriundas de recursos próprios da Secretaria de Serviços Públicos.

Ficha: 5000; Dotação: 27.01.5010.2.315.122.339039.95.1000012

Ficha: 684; Dotação: 27.01.5010.2.315.122.339039.01.1100000

13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Os equipamentos informados neste documento, objeto desta contratação, até o presente momento não constam no catálogo eletrônico de padronização, conforme comprovado pela imagem abaixo em que consta apenas os itens “água mineral natural, sem gás” e “café e açúcar”. Por essa razão não foi possível utilizá-lo.



Vista lateral da cobertura

Vista Frontal da cobertura

Área a receber a cobertura complementar

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Cobertura Complementar ao redor do Shopping Popular

LOCAL: Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 1.009, no Centro da cidade de Taubaté – SP
- CEP 12.010-230

Generalidades:

A presente especificação estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na Execução da Cobertura Complementar do Shopping Popular, apresentada em projeto básico e planilha orçamentária. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas na presente especificação sob orientação e acompanhamento de um profissional da Prefeitura.

1. Recomendações Gerais

- a) As quantificações de serviços constantes da planilha orçamentária, deverão ser verificadas com rigor pelas Empresas participantes do certame licitatório, sendo que quando forem detectados erros que possam vir prejudicar o andamento da licitação e consequentemente da execução das obras, as empresas deverão notificar formalmente a Prefeitura, através do Departamento de Compras, onde as dúvidas serão também respondidas, para todas as empresas participantes do processo licitatório.
- b) As dúvidas quanto aos projetos bem como memoriais e planilhas serão respondidas pela Secretaria de Serviços Públicos ao Departamento de Compras o qual deverá repassar para as empresas participantes do certame.
- c) Quando do término da obra, a empresa executante deverá apresentar o(s) projeto(s) “como executado” para arquivo desta Prefeitura, para que a mesma possa efetuar a devida manutenção da edificação. Tal documento deverá ser necessário para a obtenção, por parte da Empresa executante, do Certificado de Conclusão da Obra.
- d) A Secretaria de Serviços Públicos efetuará o acompanhamento da obra, para a garantia da qualidade dos itens especificados em projeto e memorial através de profissional indicado.
- e) A contratada deverá ter no local da obra, obrigatoriamente por exigência do T.C.E., o Livro de Ordem – modelo CREA, lei complementar nº 357 – Resolução CONFEA nº1024 o qual deverá ser anotado diariamente o nome dos funcionários, condição climática, atividades desenvolvidas na obra, etc.
- f) Durante a execução da obra a construtora deve procurar manter o local organizado e limpo.
- g) A segurança da obra e dos materiais de uso são de responsabilidade da contratada até a conclusão da obra e aceite pela prefeitura.

AVENIDA TIRADENTES,520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- h) Concluídos as etapas de obra em cada área, estas deverão estar limpas, para facilitar a verificação por parte da fiscalização.
- i) Apresentar relatório fotográfico de todas as etapas da obra;
- j) A empresa contratada deverá providenciar o recolhimento da ART da obra.
- k) Caso haja necessidade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, a empresa contratada deverá comprovar que seu fornecedor obedece ao procedimento de controle ambiental, apresentando junto a Nota Fiscal da medição do produto utilizado, o comprovante de Cadastramento no CADMADEIRA, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de Junho de 2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- l) Os arquivos digitais referentes a obra estão no departamento de compras, nas seguintes extensões (DWG, EXCEL, WORD).
- m) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeiro satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda serem de qualidade, modelo e tipos especificados.
- n) É proibida a utilização de materiais e ou serviços usados e ou improvisados, em substituição aos tecnicamente indicados nesse Edital, assim como não será tolerado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

- o) A estrutura de apoio das telhas, deverá ser feito em metalon (Quadrado mínimo 40mm x 40mm ou Retangular mínimo 50mm x 30mm), que deverão receber pinturas na cor estabelecidas pelo Fiscal da Prefeitura, evitando oxidações;
- p) As vigas protendidas das estruturas do Shopping Popular não poderão ser “furadas”, portanto, a fixação da Treliça deverá ser nas alvenarias de Fechamento;
- q) Os rufos deverão ser fixados com parafusos e com adesivos próprios, evitando solturas e vazamentos;
- r) As telhas deverão ser galvanizadas e bem fixadas com parafusos galvanizados, evitando oxidações e solturas, e deverão receber pinturas na cor estabelecida pelo Fiscal da Prefeitura.

2. Normas técnicas aplicáveis

Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Edital e seus anexos, deverão atender as Normas Técnicas vigentes e Normas Regulamentadoras pertinentes e Resoluções da ANEEL.

3. Sinalização de Trânsito e Tapumes

- Durante a execução da obra, os locais devem estar devidamente sinalizados dentro de um raio de 150 metros, a partir dos limites das obras;
- As dimensões das placas e tapumes, deverão ser 2,20 x 1,10m (chapa de compensado);
- Deverão ser previstas as seguintes placas: **“ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO A 150 METROS / 100 METROS / 50 METROS E TRÂNSITO IMPEDIDO”**.

4. Locação da Obra e Placa da Obra

- A contratada se obriga a executar relatório fotográfico antes, durante e após a conclusão da obra, com o endereço, data e demais detalhes da obra. O relatório será entregue nas medições com assinatura do fiscal.
- A contratada deverá providenciar placa informativa da obra, em aço galvanizado conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.
- Na placa padrão do município deverá constar informações da referida construção, responsáveis técnicos, empresa executora e demais informações exigidas pelo CREA-SP conforme Art. 16 da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Federal de 5.194/1966.

5. Equipe técnica e responsabilidades

- A equipe técnica será selecionada para executar a obra de maneira rápida e segura de modo a causar o mínimo possível de transtorno para a população.
- Toda a responsabilidade civil, penal e criminal que por ventura vierem a ocorrer na execução da respectiva obra é de total responsabilidade da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade.
- Fica reservada a Prefeitura Municipal de Taubaté (FISCALIZAÇÃO), neste ato, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, e nos demais e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou outros elementos fornecidos.
- Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste memorial, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.
- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.
- É da máxima importância, que o engenheiro residente e ou responsável técnico promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, envolvidos nos serviços, durante todas as fases de organização e construção. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação.
- Todos os materiais e mão de obra para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora da licitação.

6. Prazo de execução

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A obra será executada num prazo máximo de 02 (dois) meses. O início da obra após a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DSU - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS ORÇAMENTO - EXECUÇÃO DE REFORMA PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES Valor Menor R\$ 0,00 OBRA: Cobertura Complementar ao Redor do Shopping Popular LOCAL: Shopping Popular - Esquina da Rua Coronel Jordão com a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, Centro Taubaté - SP - CEP: 12.010-230							
ÍTEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO	1º MÊS 30 DIAS	2º MÊS 60 DIAS		
1	Cobertura Metálica		100,00%				
FATURAMENTO MENSAL							
FATURAMENTO MENSAL ACUMULADO							
PERCENTAL MENSAL				50,00%	50,00%		
PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO				50,00%	100,00%		

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO N°. (DE ORIGEM): 15.529/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0222/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA A SER INSTALADA SOBRE OS ACESSOS EXTERNOS LOCALIZADOS AO REDOR DO SHOPPING POPULAR.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 09 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE;

PEL GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Élcio Ferreira Da Silva

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 044.162.118-05

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Luís Henrique da Silva

Cargo: Gestor de Controle de Serviços e Obras

CPF: 081.088.878-52

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Janete Camargo

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 029.963.378-08

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 01.064.300/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15.529/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0222/2024)

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA A SER INSTALADA SOBRE OS ACESSOS EXTERNOS LOCALIZADOS AO REDOR DO SHOPPING POPULAR.

VALOR: R\$ 25.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 09 de setembro de 2024.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código A3B0-644B-53C5-7A74



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 222/2024

Finalidade Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA A SER INSTALADA SOBRE OS ACESSOS EXTERNOS LOCALIZADOS AO REDOR DO SHOPPING POPULAR

Fornecedor: 45194 FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DUETO DE AMOR

Nº : 49

Bairro: VILA NOVA DAS BELEZAS

Fone:

Cidade: SÃO PAULO

SP

CNPJ/CPF: 01.064.300/0001-05

Email: ferpaconstrucoes@yahoo.com.br

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NÃO Informado	1	UN	25.000,0000	25.000,00

ESPECIFICAÇÃO
COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA COM CAIMENTO, FEITA COM TELHAS EM AÇO MODELO
TRAPEZOIDAL, COM ESTRUTURA METÁLICA.

Total Cota : 25.000,00

Total 25.000,00

Total Geral : 25.000,00

Assinado por 3 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE DA SILVA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74> e informe o código 644B-53C5-7A74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3B0-644B-53C5-7A74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉLCIO FERREIRA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-05) em 09/09/2024 14:39:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS HENRIQUE DA SILVA (CPF 081.XXX.XXX-52) em 09/09/2024 16:13:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JANETE CAMARGO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 13/09/2024 15:28:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A3B0-644B-53C5-7A74>